EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026.02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026.02
PROCESSO Nº 031/2026.02
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
LOCAL: www.licitamaisbrasil.com.br
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/11/2026 às **17h00min.**
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/12/2026 às **8h00min.**
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 03/12/2026 às **8h30min.**
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 03/12/2026 às **9h00min.**
SISTEMA: LICITA MAIS BRASIL
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.
EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 6.521.565,48 (seis milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, Estado do Ceará, por meio de seu Pregoeiro, Sr. *Jorge Luiz da Rocha*, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante *SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP*, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE** e o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 030102/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste EDITAL e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.
1.2. A licitação será realizada por LOTE, totalizando 14 (quatorze) lotes, compostos por 322 (trezentos e vinte e dois) itens, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta para todos os itens integrantes do lote para o qual pretenda concorrer, observando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE e a aceitabilidade dos preços unitários, nos termos deste Edital.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, destinando-se ao registro formal de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e expediente, de acordo com as NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, constituindo estes limites máximos para fins de planejamento, observado o disposto na legislação aplicável e na Ata de Registro de Preços.
2.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade dos órgãos participantes, mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento admitido pela legislação aplicável, conforme o caso.

2.4. As regras relativas ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes, à gestão e vigência da Ata de Registro de Preços, às alterações dos preços registrados, ao cancelamento dos registros, ao remanejamento de quantitativos e às eventuais adesões por órgãos ou entidades não participantes observarão as disposições deste Edital, da respectiva minuta da Ata de Registro de Preços, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
2.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contada a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 030102/2023 e das demais normas aplicáveis.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITA MAIS BRASIL, por meio do endereço eletrônico indicado neste Edital, e que atendam a todas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.
3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.3. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual – MEI e aos demais beneficiários legalmente abrangidos, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação aplicável.
3.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:
3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
3.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
3.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.4.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
3.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.4.6. Agente público do órgão ou entidade licitante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
3.4.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante da fase preparatória da contratação e deste Edital;
3.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição; e
3.4.9. Demais pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas vedações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.
3.5. O impedimento decorrente de sanção será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade da penalidade aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.
3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da contratação agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações capazes de configurar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.
3.7. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO
3.7.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a justificativa apresentada na fase preparatória da contratação.

3.7.2. A vedação fundamenta-se nas características do objeto, constituído pela aquisição de bens comuns, disponíveis no mercado e distribuídos em 14 (quatorze) lotes, compostos por 322 (trezentos e vinte e dois) itens, estruturados segundo critérios de afinidade técnica, funcional e mercadológica.
3.7.3. O parcelamento adotado permite a participação de empresas especializadas nos diferentes segmentos abrangidos pela contratação, não tendo sido identificada, no planejamento da contratação, complexidade técnica ou operacional que torne necessária a reunião de empresas para execução conjunta do objeto.
3.7.4. Considerando a natureza dos bens, a possibilidade de fornecimento independente dos lotes e as características do mercado fornecedor identificadas na fase preparatória, a Administração entende que a participação em consórcio não se mostra necessária à execução do objeto, desde que preservada a competitividade e demonstrada a adequação dessa restrição nos documentos de planejamento.
3.8. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP
3.8.1. A presente licitação está estruturada para participação não exclusiva de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, conforme definição adotada na fase preparatória da contratação, condicionada à demonstração das hipóteses legais que autorizam o afastamento da exclusividade ou da reserva de cotas, quando aplicáveis.
3.8.2. A contratação compreende 322 (trezentos e vinte e dois) itens, distribuídos em 14 (quatorze) lotes, abrangendo materiais de limpeza e expediente, devendo a definição do tratamento aplicável às ME/EPP considerar os valores estimados dos lotes, a natureza divisível dos bens, as condições do mercado fornecedor e as disposições dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
3.8.3. A eventual não aplicação da exclusividade ou da reserva de cotas deverá estar fundamentada em elementos concretos da fase preparatória, especialmente quando demonstrada a incidência de alguma das hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observada a regulamentação municipal aplicável.
3.8.4. A avaliação da vantajosidade e da competitividade deverá considerar os efeitos da medida sobre o conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, evitando restrições indevidas à participação de fornecedores, sem prejuízo do tratamento diferenciado legalmente assegurado às ME/EPP.
3.8.5. A participação não exclusiva, nos casos legalmente admitidos e devidamente justificados, não afasta o tratamento favorecido assegurado às ME/EPP, que será observado durante o procedimento licitatório nas hipóteses e condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, observada a sequência estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e na regulamentação aplicável.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.3.2. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, garantia e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento;
4.3.3. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4.3.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
4.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.4. O licitante organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.
4.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou beneficiário legalmente equiparado deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos

requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e que está apto a usufruir do tratamento favorecido nela previsto, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.5.1. Considerando que a presente licitação não possui participação exclusiva para ME/EPP, a ausência da declaração ou da assinalação correspondente no sistema produzirá os efeitos previstos na legislação e nas regras da plataforma quanto à fruição do tratamento favorecido, sem impedir a participação do licitante no certame, desde que atendidas as demais condições deste Edital.
4.6. A falsidade de qualquer declaração apresentada sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis.
4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, sendo a classificação estabelecida após a abertura da sessão pública e a realização dos procedimentos da fase competitiva, na forma deste Edital.
4.9. Os documentos que compõem a proposta do licitante convocado serão disponibilizados para acesso público após a fase de envio de lances, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico e as hipóteses legais de sigilo.
4.10. O licitante poderá parametrizar, quando essa funcionalidade estiver disponível no sistema eletrônico, seu valor final mínimo, observadas as regras da plataforma e o intervalo mínimo de diferença entre os lances estabelecido neste Edital.
4.10.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será aplicado tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado a superar a melhor oferta.
4.10.2. Os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema, quando disponibilizada essa funcionalidade, respeitados o valor final mínimo eventualmente parametrizado pelo licitante e o intervalo mínimo estabelecido para a disputa.
4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedada a fixação de valor superior a lance já registrado pelo próprio licitante, considerando o critério de julgamento de menor preço.
4.11.1. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão promotor da licitação, sem prejuízo de sua disponibilização aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da regulamentação aplicável.
4.12. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais, para adoção das providências necessárias ao bloqueio de acesso.
4.14. Considerando que a fase de habilitação ocorrerá após o julgamento das propostas, os documentos de habilitação serão exigidos do licitante convocado, observados os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável, mediante envio pelo sistema eletrônico, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de consulta a cadastros ou bases oficiais.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos disponíveis, contendo, no mínimo:
5.1.1. Valor unitário de cada item;
5.1.2. Valor total de cada item;
5.1.3. Valor total do lote; e
5.1.4. Marca do produto ofertado.
5.2. A proposta deverá contemplar a totalidade dos itens e quantitativos que compõem o lote para o qual o licitante pretenda concorrer, não sendo admitida proposta parcial dentro do mesmo lote.
5.3. Todas as especificações, marcas e demais características informadas na proposta vinculam o licitante, devendo os produtos ofertados atender integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

5.4. O licitante deverá observar, no cadastramento da proposta e durante a etapa competitiva, as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica, inclusive aquelas relacionadas à parametrização de lances automáticos, quando utilizadas.
5.5. A variação entre os lances deverá respeitar o intervalo mínimo estabelecido neste Edital e configurado no sistema eletrônico para a respectiva disputa.
5.6. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários ao integral fornecimento do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando incidentes, frete, transporte, seguros, embalagens e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento do objeto.
5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
5.8. Independentemente do regime tributário da empresa, serão observadas, por ocasião do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
5.9. A apresentação da proposta implica a aceitação das condições nela estabelecidas, bem como das disposições deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, assumindo o licitante o compromisso de fornecer os bens nos quantitativos e especificações exigidos, observadas as marcas e características dos produtos aceitos pela Administração.
5.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação, salvo se prazo superior for expressamente indicado pelo licitante.

5.11. DOS PREÇOS PROPOSTOS

5.11.1. Considerando que o critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, a proposta deverá apresentar os preços unitários e totais dos itens integrantes de cada lote, bem como o respectivo valor total do lote.
5.11.2. O valor total do lote deverá corresponder à soma dos valores totais dos itens que o compõem, considerados os respectivos quantitativos.
5.11.3. Os preços unitários dos itens deverão guardar compatibilidade com os valores praticados no mercado e com os parâmetros de aceitabilidade estabelecidos pela Administração, não sendo admitida a utilização do preço global do lote para encobrir preços unitários superiores aos limites máximos estabelecidos para a contratação, quando aplicáveis.
5.11.4. O licitante deverá formular sua proposta considerando integralmente os quantitativos previstos para cada item do lote, não sendo admitida redução dos quantitativos estabelecidos pela Administração.
5.11.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, cuja exequibilidade não tenha sido demonstrada quando exigida pela Administração, ou que permanecerem acima dos preços máximos admitidos para a contratação, após eventual negociação, bem como aquelas que apresentarem desconformidades insanáveis com as exigências deste Edital, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.12. Eventuais diferenças decorrentes de arredondamentos deverão ser ajustadas na proposta final, de modo que os valores unitários, totais dos itens e total do lote mantenham correspondência matemática entre si, sem majoração do valor global do lote resultante da disputa.
5.13. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocado pelo Pregoeiro, proposta final readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, contendo os preços unitários e totais de todos os itens integrantes do lote, bem como o respectivo valor global, observados os quantitativos, as especificações e os parâmetros de aceitabilidade estabelecidos neste Edital e em seus anexos.
5.13.1. A readequação dos preços unitários deverá respeitar o valor global do lote resultante da disputa ou da negociação, não sendo admitidos preços unitários superiores aos limites máximos estabelecidos pela Administração, quando aplicáveis.
5.13.2. O prazo e os procedimentos para apresentação da proposta final readequada observarão as disposições específicas deste Edital e as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico será aberta pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico LICITA MAIS BRASIL, na data e horário estabelecidos neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública, observado o prazo estabelecido para seu recebimento.
6.3. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes durante a sessão pública.
6.4. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que apresentem desconformidade insanável com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.5. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.
6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.
6.7. DA ETAPA DE LANCES
6.7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do respectivo valor registrado.
6.7.2. Considerando que o critério de julgamento adotado é o de MENOR PREÇO POR LOTE, os lances serão formulados sobre o valor total do respectivo lote.
6.7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário estabelecido para a sessão e as regras previstas neste Edital e no sistema eletrônico.
6.7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
6.7.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 0,01 (um centavo),** incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance destinado a superar a melhor oferta, observadas as funcionalidades e regras aplicáveis ao sistema eletrônico.
6.7.6. O licitante poderá excluir seu último lance nas hipóteses e condições disponibilizadas pelo sistema eletrônico, quando caracterizado lance inconsistente ou manifestamente inexequível, observadas as regras aplicáveis à plataforma.
6.8. DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO
6.8.1. Será adotado o modo de disputa ABERTO e FECHADO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante a etapa aberta, seguidos da possibilidade de apresentação de lance final e fechado, conforme as regras deste Edital e do sistema eletrônico.
6.8.2. A etapa inicial de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.
6.8.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances da etapa aberta.
6.8.4. Encerrada a etapa aberta, o sistema eletrônico abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores à melhor oferta possam apresentar lance final e fechado, no prazo de até 5 (cinco) minutos, o qual permanecerá sigiloso até o encerramento desse prazo.
6.8.5. Na etapa final e fechada, o licitante poderá optar por manter seu último lance apresentado na etapa aberta ou oferecer lance de valor inferior, observadas as regras do sistema eletrônico.
6.8.6. Não havendo, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições previstas no subitem 6.8.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três) participantes aptos à etapa fechada, poderão apresentar lance final e fechado, no prazo de até 5 (cinco) minutos, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.
6.8.7. Os lances finais e fechados permanecerão sigilosos até o encerramento do prazo estabelecido para sua apresentação, quando serão divulgados e ordenados automaticamente pelo sistema eletrônico, em ordem crescente de valores.
6.8.8. Encerradas as etapas aberta e fechada, o sistema eletrônico divulgará a classificação das propostas e dos lances, observadas as regras de desempate e de tratamento favorecido previstas neste Edital.
6.8.9. Os procedimentos de eventual reinício da etapa fechada, quando admitidos pela regulamentação aplicável e disponibilizados pelo sistema eletrônico, deverão observar as condições legais pertinentes, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, quando cabível.

6.9. DAS REGRAS DURANTE A DISPUTA
6.9.1. Durante a etapa aberta da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.9.2. Caso o licitante não apresente lances, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, observadas as regras de classificação e de participação na etapa fechada.
6.9.3. Durante a etapa competitiva, serão observadas as regras do sistema eletrônico quanto ao registro, à ordenação e à eventual ocorrência de lances de mesmo valor, preservado o sigilo dos lances finais fechados até o encerramento do respectivo prazo.
6.10. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA
6.10.1. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, quando tecnicamente possível, sem prejuízo dos atos regularmente praticados.
6.10.2. Persistindo a desconexão do Pregoeiro por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e retomada após comunicação aos participantes, observadas as regras da plataforma eletrônica e da regulamentação aplicável, inclusive quanto à antecedência mínima exigida para a retomada.
6.11. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP
6.11.1. Encerradas as etapas aberta e fechada de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
6.11.2. Consideram-se empatadas, para esse fim, as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por empresa que não possua direito ao referido tratamento favorecido.
6.11.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na faixa prevista no subitem anterior poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado da convocação realizada pelo sistema, observadas as funcionalidades da plataforma.
6.11.4. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP inicialmente convocada, serão convocadas as demais empresas beneficiárias que se encontrem na faixa de empate, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito, nas hipóteses legalmente cabíveis.
6.11.5. O tratamento previsto neste item será aplicado aos lotes da presente licitação, observadas as condições e limitações previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
6.12.1. Havendo empate entre propostas ou lances e não sendo solucionado pela aplicação das regras de tratamento favorecido às ME/EPP, quando cabíveis, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:
I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, devendo ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável; e
IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I – empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;
II – empresas brasileiras;
III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.
6.13. DA NEGOCIAÇÃO

6.13.1. Encerrada a etapa de lances e definido o resultado da classificação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante mais bem classificado, por meio do sistema eletrônico.
6.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.13.3. Caso o primeiro colocado seja desclassificado, inclusive por permanecer com preço superior ao máximo admitido pela Administração após a negociação, esta poderá ser realizada com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.
6.13.4. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e registrado nos autos do processo.
6.14. DA PROPOSTA FINAL ADEQUADA
6.14.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe a proposta final adequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, acompanhada dos documentos complementares eventualmente necessários.
6.14.2. Considerando que o julgamento será realizado pelo critério de menor preço por lote, a proposta final deverá discriminar, para cada lote em que o licitante estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar:
a) os itens que o compõem;
b) os respectivos quantitativos;
c) os valores unitários;
d) os valores totais de cada item;
e) a marca e o modelo, quando aplicável; e
f) o valor total do lote.
6.14.3. A redistribuição dos valores entre os itens que compõem o lote deverá preservar a compatibilidade dos preços unitários com os parâmetros estabelecidos pela Administração, não sendo admitida a utilização da redução global do lote para manter item com preço unitário acima do limite máximo admitido no certame.
6.14.4. O prazo estabelecido no item 6.14.1 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu término, quando considerada justificável.
6.15. DO JULGAMENTO
6.15.1. Concluída a negociação e recebida a proposta final adequada, o Pregoeiro procederá à fase de aceitação e julgamento da proposta, nos termos deste Edital, observados o critério de menor preço por lote, a conformidade das especificações e a aceitabilidade dos preços unitários e globais.

7. DA FASE DE JULGAMENTO
7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame e às vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação na licitação ou futura contratação.
7.1.1. Para fins da verificação prevista no item anterior, poderão ser consultados, entre outros cadastros oficiais aplicáveis:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
7.1.2. A Administração poderá realizar outras consultas aos cadastros oficiais pertinentes, quando necessárias à verificação das condições de participação e da inexistência de impedimentos para licitar ou contratar.
7.2. Caso sejam identificadas informações que indiquem possível impedimento indireto ou tentativa de burla a sanção aplicada, o Pregoeiro realizará as diligências necessárias à apuração dos fatos, assegurando ao licitante oportunidade para manifestação antes da adoção de eventual medida desfavorável.
7.2.1. Confirmada a existência de impedimento aplicável ao certame, o licitante será afastado do procedimento, mediante decisão fundamentada.
7.3. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP
7.3.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha declarado enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, o Pregoeiro verificará o

atendimento das condições necessárias à fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.3.2. A utilização indevida dos benefícios legais, mediante declaração falsa ou informação inverídica, sujeitará o licitante às consequências e sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.4.1. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, o direito ao tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:
a) à adequação ao objeto;
b) ao atendimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
c) à compatibilidade dos preços ofertados com os valores máximos admitidos pela Administração;
d) à correspondência entre os valores unitários, totais dos itens e o valor total do respectivo lote;
e) ao atendimento das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
7.4.2. Considerando que o critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, a classificação será realizada pelo valor total do lote, sem prejuízo da análise da aceitabilidade dos preços unitários dos itens que o compõem.
7.4.3. A proposta final adequada deverá identificar, quando aplicável, a marca e o modelo dos produtos ofertados, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.5. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.5.1. Será desclassificada a proposta que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima dos preços máximos admitidos pela Administração, observada, quando cabível, a possibilidade de negociação;
d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou
e) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.
7.5.2. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema eletrônico.
7.5.3. Considerando a adoção do julgamento por lote, a desconformidade insanável de qualquer item integrante do lote, quando comprometer o atendimento das condições da contratação, implicará a não aceitação da proposta para o respectivo lote.
7.5.4. Antes da desclassificação, o Pregoeiro poderá promover diligências para esclarecer informações ou permitir o saneamento de falhas que não alterem a substância da proposta, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.6. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

7.6.1. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá realizar diligência para que o licitante demonstre a viabilidade e a exequibilidade dos preços ofertados.
7.6.2. Na análise da exequibilidade poderão ser considerados os preços praticados no mercado, as características dos produtos ofertados, as condições comerciais do fornecedor, os custos de fornecimento e logística, tributos, economia de escala e demais elementos capazes de justificar os valores propostos.
7.6.3. A existência de preço significativamente inferior ao valor estimado pela Administração poderá constituir indício de inexequibilidade, devendo ser oportunizada ao licitante, quando necessária, a demonstração da viabilidade de sua proposta antes de eventual desclassificação.
7.6.4. Não comprovada a exequibilidade da proposta após as diligências consideradas necessárias, esta será desclassificada mediante decisão fundamentada.

7.7. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA

7.7.1. Erros ou falhas que não alterem a substância da proposta poderão ser saneados pelo Pregoeiro, mediante diligência, desde que não impliquem majoração do valor global do lote ofertado, alteração das características essenciais dos produtos ou concessão de vantagem indevida ao licitante.
7.7.2. Poderão ser admitidos ajustes destinados à correção de erros materiais, aritméticos ou de preenchimento, inclusive quanto à adequação entre os valores unitários, os valores totais dos itens e o valor total do lote, desde que preservado o valor global final ofertado e respeitados os limites de aceitabilidade estabelecidos pela Administração.

7.7.3. O saneamento ou a diligência não poderão ser utilizados para permitir alteração substancial da proposta originalmente apresentada.

7.8. DA VERIFICAÇÃO TÉCNICA

7.8.1. Para fins de análise da conformidade da proposta com as especificações do objeto, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor requisitante, da equipe de planejamento ou de servidor ou unidade técnica competente.

7.8.2. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas ou confirmar informações relacionadas às características dos produtos ofertados e à documentação apresentada.

7.8.3. As diligências previstas neste tópico não poderão resultar na criação de exigências técnicas não estabelecidas previamente no Edital, no Termo de Referência ou em seus anexos.

7.8.4. Não será exigida a apresentação de amostras dos produtos ofertados durante o procedimento licitatório, sendo a conformidade dos bens verificada com base nas especificações estabelecidas no Termo de Referência, nas informações constantes das propostas e nos demais documentos legitimamente exigidos, sem prejuízo da fiscalização e da conferência dos produtos no momento da entrega.

7.9. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.9.1. Atendidas as condições de participação, a aceitabilidade dos preços e a conformidade da proposta com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, o Pregoeiro declarará aceita a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo lote.

7.9.2. Caso a proposta do primeiro colocado não seja aceita, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo-se sucessivamente até a identificação de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

7.9.3. Aceita a proposta, o Pregoeiro dará prosseguimento à fase de habilitação, observadas as exigências estabelecidas no tópico próprio deste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto serão exigidos para fins de habilitação, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

8.2. A habilitação será realizada após o julgamento das propostas, sendo exigida a documentação somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo lote, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis.

8.2.1. Na hipótese de inabilitação do licitante inicialmente convocado, será observado o procedimento de convocação dos licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação e as disposições deste Edital.

8.3. O licitante convocado deverá encaminhar os documentos de habilitação exclusivamente por meio da Plataforma LICITA MAIS BRASIL, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo e aceita pelo Pregoeiro, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

8.3.1. A apresentação dos documentos poderá ser dispensada quando as informações necessárias à habilitação puderem ser verificadas diretamente em cadastros oficiais ou sistemas eletrônicos admitidos pela legislação, desde que assegurada a possibilidade de conferência pelo Pregoeiro.

8.4. DAS DECLARAÇÕES

8.4.1. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, quando disponibilizado, ou mediante documento próprio quando exigido:

a) que está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e que cumpre os requisitos de habilitação;

b) que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a comunicar fatos supervenientes;

c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

d) que não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

f) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação; e
g) as demais declarações exigidas pela legislação e pelo sistema eletrônico.
8.4.2. As declarações regularmente prestadas no cadastramento da proposta inicial, por meio do sistema eletrônico, poderão ser aproveitadas para fins de habilitação, dispensada sua reapresentação em documento separado, salvo quando necessária complementação ou quando houver exigência legal específica.
8.4.3. A falsidade de qualquer declaração apresentada sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA
a) Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
f). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
h). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
e). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
g). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
h). Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
i). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
8.7.1. A qualificação econômico-financeira destina-se à comprovação da aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.
8.7.2. Para fins de qualificação econômico-financeira serão exigidos:
a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições legais aplicáveis;
b) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas; e
c) comprovação dos índices econômico-financeiros estabelecidos neste Termo de Referência.
7.7.3. ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS
7.7.3.1. A boa situação econômico-financeira será aferida mediante os seguintes índices:
I – Liquidez Geral – LG: igual ou superior a 1,00;
II – Liquidez Corrente – LC: igual ou superior a 1,00;
III – Solvência Geral – SG: igual ou superior a 1,00.
7.7.3.2. Os índices serão calculados mediante as seguintes fórmulas:
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
8.7.3.3. A exigência dos índices econômico-financeiros objetiva aferir a capacidade da licitante para assumir as obrigações decorrentes da contratação, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.7.4. Não será exigida comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo, considerando a modelagem adotada para a contratação e os demais mecanismos de mitigação de riscos estabelecidos na fase preparatória, inclusive a exigência de garantia de proposta.

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior compatível com a natureza dos materiais integrantes do(s) lote(s) para o(s) qual(is) a licitante concorrer.
8.7.1.1. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica para comprovação da experiência exigida, observada a compatibilidade dos fornecimentos comprovados com o objeto licitado.
8.7.1.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica, os atestados deverão atender às seguintes condições:
8.7.1.2.1. Referir-se ao fornecimento de produtos compatíveis com a atividade econômica exercida pela licitante, observadas as atividades previstas em seu ato constitutivo e a legislação aplicável.
8.7.1.2.2. Demonstrar experiência anterior no fornecimento de produtos similares aos materiais de limpeza ou expediente, conforme a natureza do(s) lote(s) para o(s) qual(is) a licitante apresentar proposta, não sendo exigida identidade de marcas, modelos ou especificações.
8.7.1.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, observada a identificação da pessoa jurídica e a comprovação da pertinência da experiência apresentada.

8.7.1.2.4. Os atestados deverão conter elementos suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, do fornecimento realizado e do responsável pelas informações, preferencialmente com indicação de cargo e meio de contato, de modo a possibilitar a verificação de sua autenticidade.
8.7.1.2.5. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitada pela Administração em diligência, informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados, tais como contratos, notas fiscais, identificação da contratante e demais elementos pertinentes, observados os limites legais aplicáveis às diligências.
8.7.2. Não será exigida comprovação de fornecimento anterior de todos os itens integrantes do lote, admitindo-se atestados relativos a produtos similares e compatíveis com sua natureza, desde que suficientes para demonstrar a aptidão da licitante.
8.7.3. Para os produtos sujeitos à regulamentação sanitária específica, deverão ser observadas as exigências legais aplicáveis à atividade da licitante e à comercialização dos materiais, inclusive quanto a licenças, autorizações e regularização dos produtos, quando legalmente exigíveis e devidamente identificadas no instrumento convocatório.

8.8. OUTRAS EXIGÊNCIAS – GARANTIA DE PROPOSTA
8.8.1. Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do lote ou do conjunto de lotes para os quais a licitante apresentar proposta.
8.8.2. Quando a licitante apresentar proposta para mais de um lote, o valor da garantia corresponderá a 1% (um por cento) da soma dos valores estimados dos respectivos lotes.
8.8.3. Caso a licitante apresente proposta para a totalidade dos lotes, considerando o valor global estimado da contratação de R$ 6.521.565,48 (seis milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), a garantia corresponderá a R$ 65.215,65 (sessenta e cinco mil, duzentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos).
8.8.3. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha da licitante, mediante uma das seguintes modalidades, previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária;
d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.8.4. CAUÇÃO EM DINHEIRO
8.8.4.1. Quando a licitante optar pela prestação da garantia mediante caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado em favor da Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE, conforme os seguintes dados bancários:

- **Banco:** Banco do Brasil;
- **Agência:** 1166-5;
- **Conta Corrente:** 11519-3;
- **Favorecido:** Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE.

8.8.4.2. A licitante deverá apresentar o respectivo comprovante de depósito ou transferência bancária, contendo informações suficientes para identificação do recolhimento e sua vinculação ao procedimento licitatório.
8.8.4.3. Quando o recolhimento estiver sujeito à compensação ou confirmação bancária, a garantia somente será considerada efetivamente prestada após a confirmação do crédito na conta indicada pela Administração.

8.8.5. CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA
8.8.5.1. Quando a licitante optar pela prestação de garantia mediante títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão federal competente, nos termos do art. 96, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.8.6. SEGURO-GARANTIA
8.8.6.1. Quando a licitante optar pela modalidade de seguro-garantia, deverá apresentar apólice emitida por sociedade seguradora autorizada a operar no País, em favor da Prefeitura Municipal de

Uruburetama/CE, contendo identificação do procedimento licitatório, valor correspondente à garantia exigida e prazo de validade não inferior a 150 (cento e cinquenta) dias, observadas as condições estabelecidas no Edital.
8.8.6.2. A autenticidade e a regularidade da apólice poderão ser verificadas mediante consulta aos sistemas oficiais da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sem prejuízo de outras diligências legalmente admitidas.

8.8.7. FIANÇA BANCÁRIA
8.8.7.1. Quando a licitante optar pela modalidade de fiança bancária, deverá apresentar documento emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, contendo, no mínimo:
a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE;
b) Objeto: garantia de proposta referente ao Pregão Eletrônico correspondente à presente contratação;
c) Valor: correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do lote ou do somatório dos lotes para os quais a licitante apresentar proposta;
d) Prazo de validade: não inferior a 150 (cento e cinquenta) dias.

8.8.8. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO
8.8.8.1. Quando a licitante optar pela modalidade de título de capitalização, deverá apresentar título custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização autorizada a operar no País, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.8.9. DEVOLUÇÃO E EXECUÇÃO DA GARANTIA
8.8.9.1. A garantia de proposta será devolvida às licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, observadas as disposições do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.8.9.2. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.8.9.3. A ausência de comprovação da prestação da garantia de proposta, na forma, no valor e no momento estabelecidos no Edital, implicará o não atendimento do requisito de pré-habilitação, observadas as disposições legais aplicáveis.
8.8.9.4. A documentação comprobatória da garantia deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido para cadastramento das propostas, não sendo admitida sua apresentação inicial após o encerramento desse prazo, ressalvadas as diligências legalmente cabíveis para esclarecimento ou comprovação de condição preexistente.

8.9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO
8.9.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio eletrônico admitido pela Administração.
8.9.2. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores de certidões constitui meio válido de comprovação para fins de habilitação.
8.9.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; e
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
8.9.4. Na análise dos documentos, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.
8.9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.
8.9.6. Os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial que estiver participando do certame, ressalvados aqueles que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou sejam válidos para ambos os estabelecimentos.

8.9.7. É responsabilidade do licitante manter atualizados seus dados cadastrais na Plataforma LICITA MAIS BRASIL durante o procedimento.

8.10. DECLARAÇÕES

8.10.1. A licitante deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 19 (dezenove) anos, em observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e ao art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10.2. A licitante deverá declarar que conhece e aceita as especificações do objeto e todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como que possui condições para cumprir integralmente as exigências e obrigações decorrentes da contratação.

8.10.3. A licitante deverá declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, bem como as demais reservas de cargos legalmente exigíveis.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e prazos nele estabelecidos.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme o caso, observadas as regras específicas previstas neste tópico.

9.3. Em relação ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação, será observada fase recursal única, após o encerramento da fase de habilitação, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste Edital.

9.3.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será estabelecido pelo Pregoeiro durante a sessão pública, assegurado o período mínimo de **10 (dez) minutos**, observado o funcionamento da plataforma eletrônica e a regulamentação aplicável.

9.3.3. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o licitante deverá apresentar as razões recursais no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, observadas as disposições do art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.4. A manifestação da intenção de recorrer não exigirá a apresentação imediata das razões recursais, as quais deverão ser encaminhadas no prazo próprio, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Os recursos e as respectivas razões deverão ser encaminhados exclusivamente por meio de campo próprio da Plataforma LICITA MAIS BRASIL, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico e as disposições da legislação aplicável.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior.

9.5.1. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos apresentados fora dos prazos estabelecidos não serão conhecidos, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

9.10. Os atos relacionados aos recursos, às contrarrazões e às respectivas decisões serão disponibilizados aos interessados por meio da Plataforma LICITA MAIS BRASIL, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente exigidas.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.1.2. Sem prejuízo da caracterização de outras hipóteses previstas em lei, poderá configurar a conduta de não manutenção da proposta:

a) deixar de encaminhar, injustificadamente, a proposta final adequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, no prazo estabelecido;

b) recusar-se injustificadamente a apresentar o detalhamento ou os documentos necessários à análise da proposta, quando regularmente exigidos neste Edital; ou

c) solicitar, sem fato superveniente devidamente justificado, sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva.

10.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2.1. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração e observado o devido processo administrativo, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.2. A aplicação das sanções observará as hipóteses, competências, limites e condições estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

10.2.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nas alíneas “b” a “g” do item 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Uruburetama/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nas alíneas “h” a “l” do item 10.1.1, bem como às infrações previstas nas alíneas “b” a “g” do mesmo item quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

10.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos decorrentes da conduta para a Administração Pública; e
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. DAS MULTAS

10.4.1. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas multas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas neste Edital, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta e os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.2. Para as infrações previstas nas alíneas “a” a “g” do item 10.1.1, a multa poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do contrato licitado ou celebrado, conforme a infração, observados os critérios de dosimetria estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.4.3. Para as infrações previstas nas alíneas “h” a “l” do item 10.1.1, a multa poderá variar de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato licitado ou celebrado, observados os critérios de dosimetria estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.4.4. Para as infrações ocorridas durante a licitação, anteriormente à formalização da contratação, será considerado o valor estimado do lote ou do conjunto de lotes diretamente relacionado à conduta infracional, observados os limites e critérios estabelecidos na legislação aplicável.

10.4.5. A fixação do percentual da multa observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os prejuízos eventualmente causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada.

10.4.6. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo estabelecido na decisão administrativa, observada a regulamentação municipal aplicável.

10.5. DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

10.5.1. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

10.5.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, inclusive quanto à instauração do processo de responsabilização e à competência para aplicação da penalidade.

10.6. DA GARANTIA DE PROPOSTA

10.6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente ou em apresentar a documentação necessária à contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às penalidades legalmente cabíveis e à execução integral da garantia de proposta, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. DOS RECURSOS RELATIVOS ÀS SANÇÕES

10.7.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.7.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhá-lo-á, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

10.7.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.8.1. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível.

10.8.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
10.8.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.
10.8.4. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio da Plataforma LICITA MAIS BRASIL, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
11.3. A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados:
a) diretamente por meio da Plataforma de Licitações Eletrônicas LICITA MAIS BRASIL, em campo próprio; ou
b) por meio eletrônico, mediante envio para o endereço **licitacao@uruburetama.ce.gov.br**, preferencialmente em documento no formato PDF, com identificação no campo "Assunto" como **"Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 031/2026.02"** ou **"Impugnação – Pregão Eletrônico nº 031/2026.02"**, conforme o caso.
11.3.1. O interessado que optar pela apresentação por meio da Plataforma LICITA MAIS BRASIL deverá observar os procedimentos de cadastramento e utilização estabelecidos pelo respectivo sistema.
11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos previstos no certame.
11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser devidamente motivada nos autos do processo licitatório.
11.6. Acolhida a impugnação, caso a alteração promovida no Edital afete a formulação das propostas, será divulgada nova data para a realização do certame, observados os mesmos prazos e procedimentos exigidos para a divulgação inicial, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.
12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
12.3. Todas as referências de horário constantes deste Edital, do aviso de licitação e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.
12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia entre os licitantes, a finalidade e a segurança da contratação.
12.6. Os licitantes assumirão todos os custos relacionados à preparação e à apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.
12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observar-se-ão as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.
12.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, razoabilidade, segurança jurídica e interesse público.

12.9. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática. Eventuais divergências ou inconsistências deverão ser submetidas ao Pregoeiro para esclarecimento, observada a legislação aplicável e, quanto às especificações, quantitativos, requisitos técnicos, condições de fornecimento e demais características do objeto, as disposições constantes do Termo de Referência.
12.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na Plataforma LICITA MAIS BRASIL, no sítio eletrônico oficial do Município de Uruburetama/CE e nos demais meios de divulgação legalmente exigidos.
12.11. DOS ANEXOS
12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
12.11.1. ANEXO I – Termo de Referência e apêndice o Estudo Técnico Preliminar;
12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
12.11.3. ANEXO III – Modelos de Declarações;
12.11.4. ANEXO IV – Minuta Ata de Registro de preços; e
12.11.4. ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato.

Uruburetama/CE, 18 de novembro de 2026.

JORGE LUIZ DA ROCHA
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
E APÊNDICE – ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026.02

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA/CE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, apresenta sua **PROPOSTA DE PREÇOS** para o Pregão Eletrônico nº 031/2026.02, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

LOTE Nº ____ – _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND.	QTD.	MARCA	VLR. UNIT. (R$)	VLR. TOTAL (R$)
	**********					

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ _____

Declaramos que os produtos ofertados atendem às especificações e demais requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento.

Declaramos, ainda, que as marcas e, quando aplicável, os modelos indicados nesta proposta correspondem aos produtos efetivamente ofertados, ficando a proponente vinculada às especificações apresentadas, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência

O prazo de validade desta proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a cumprir todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Para fins de formalização da contratação, indicamos como representante legal:

Nome: _____
CPF: _____
Documento de Identidade: _____
Cargo/Função: _____

DADOS DA PROPONENTE
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____

E-mail: _____
Dados bancários: _____

Local e data: _____

_____
REPRESENTANTE LEGAL
Nome:
CPF:
Cargo/Função:

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026.02

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA/CE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 031/2026.02**, **DECLARA**, sob as penas da lei:

1. DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DO MENOR
Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
Que atende plenamente aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e em seus anexos e que as informações e documentos apresentados são verdadeiros e válidos, responsabilizando-se por seu conteúdo.

3. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO
Que tomou conhecimento de todas as informações, condições e especificações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, estando ciente e de pleno acordo com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus demais anexos, possuindo condições para cumprir integralmente as exigências estabelecidas.

4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS
Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis.
A exigência dessa declaração consta expressamente do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, e a obrigação deve ser observada também durante a execução contratual, conforme art. 116.

5. DECLARAÇÃO FINAL
A licitante declara estar ciente de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas poderá ensejar sua desclassificação ou inabilitação, conforme a fase do procedimento, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções legalmente cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins de direito.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
REPRESENTANTE LEGAL
Nome:
CPF:
Cargo/Função:

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026.02
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026.02

O **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.623.069/0001-10, com sede na _____, ____, _____, CEP 62.650-000, Uruburetama/CE, por intermédio da _____, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu(sua) _____, Sr.(a) _____, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 031/2026.02 , destinado ao Sistema de Registro de Preços, e a respectiva homologação, constante do Processo Administrativo nº 031/2026.02, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação alcançada no certame e nas quantidades máximas registradas, atendidas as condições previstas no Edital e em seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 030102/2023, e das demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2026.02, cujos documentos integram esta Ata independentemente de transcrição.

1.2. Integram e vinculam a presente Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2026.02, o Termo de Referência e seus anexos, as propostas finais dos fornecedores registrados e os demais documentos do procedimento que, por sua natureza, sejam aplicáveis ao registro de preços.

1.3. O registro de preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, os quais representam limites máximos estimados para atendimento das necessidades durante a vigência da Ata, sendo as contratações realizadas de forma parcelada, conforme a demanda dos órgãos participantes, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORNECEDORES REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos bens, as unidades de medida, as marcas e modelos efetivamente ofertados e aceitos, quando aplicáveis, os quantitativos máximos registrados e a identificação dos fornecedores são os constantes da tabela abaixo.

LOTE:
FORNECEDOR REGISTRADO:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE:
CONTATO/E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	MARCA/MODELO	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL
01					R$	R$
02					R$	R$
...					R$	R$
VALOR TOTAL REGISTRADO DO LOTE						R$

2.2. Considerando que o critério de julgamento da licitação é o de menor preço por lote, o fornecedor registrado deverá manter, durante a vigência da Ata e nas contratações dela decorrentes, os preços unitários registrados para cada item integrante do respectivo lote, observadas as hipóteses legais de alteração dos preços registrados.

2.3. Os quantitativos indicados nesta Ata correspondem aos limites máximos registrados, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.
2.4. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas conforme a efetiva necessidade dos órgãos participantes, mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento admitido pela legislação, respeitados os quantitativos disponíveis e os preços registrados.
2.5. A marca e o modelo registrados, quando aplicáveis, deverão corresponder àqueles constantes da proposta final aceita no procedimento licitatório, não sendo admitida sua substituição sem prévia análise e autorização da Administração, mediante justificativa e comprovação da manutenção das especificações e condições originalmente aceitas.
2.6. Os produtos registrados deverão observar os prazos de validade, as condições de conservação, armazenamento e garantia, quando aplicáveis, conforme suas características e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das garantias previstas na legislação pertinente.
2.7. A relação dos fornecedores que aceitarem cotar os bens em preços iguais aos do adjudicatário e daqueles que mantiverem suas propostas originais, quando constituído cadastro de reserva na forma prevista no Edital e na legislação aplicável, constará de documento próprio vinculado a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será a _____, unidade administrativa responsável pelo gerenciamento, acompanhamento e controle da Ata, na forma estabelecida no Edital, no Termo de Referência e na regulamentação municipal aplicável.
3.2. São órgãos participantes da presente Ata de Registro de Preços as Secretarias Municipais de Educação, Governo, Administração e Finanças, Saúde, Controladoria-Geral, Desenvolvimento Rural, Infraestrutura, Cultura e Esporte, cujas demandas integram os quantitativos máximos registrados, conforme distribuição individualizada por órgão, lote e item constante do Anexo de Distribuição de Quantitativos, que integra esta Ata para todos os fins.

ÓRGÃO/SECRETARIA PARTICIPANTE LOTE/ITEM UNIDADE QUANTIDADE ESTIMADA

3.3. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e na regulamentação aplicável:
I – acompanhar e controlar os quantitativos e saldos disponíveis da Ata;
II – acompanhar os preços registrados e adotar as providências cabíveis quando houver necessidade de sua alteração, negociação ou cancelamento;
III – manter atualizadas as informações relativas aos fornecedores registrados e ao cadastro de reserva, quando existente;
IV – acompanhar as solicitações dos órgãos participantes, de modo a evitar contratações superiores aos quantitativos registrados;
V – promover os atos necessários à gestão, alteração, prorrogação ou cancelamento da Ata, quando legalmente cabíveis;
VI – adotar as providências relativas ao remanejamento de quantitativos entre órgãos participantes, quando juridicamente admitido e devidamente formalizado; e
VII – praticar os demais atos necessários à adequada gestão da Ata de Registro de Preços.
3.4. Compete aos órgãos participantes:
I – planejar e solicitar suas contratações de acordo com suas necessidades e dentro dos quantitativos disponíveis;
II – verificar, antes de cada contratação, a existência de saldo disponível e a vigência da Ata;
III – providenciar a correspondente disponibilidade orçamentária quando da efetiva contratação;
IV – emitir os instrumentos necessários à contratação e ao fornecimento;
V – acompanhar e fiscalizar as contratações realizadas sob sua responsabilidade;
VI – efetuar o recebimento, a liquidação e o pagamento dos bens efetivamente contratados; e
VII – comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as ocorrências relevantes relacionadas ao fornecedor, aos preços registrados e à execução das contratações decorrentes da Ata.

3.5. Os quantitativos atribuídos aos órgãos participantes possuem caráter estimativo para fins de planejamento e controle da Ata, devendo as contratações efetivas respeitar os limites registrados e as necessidades administrativas devidamente formalizadas.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e entidades que não tenham participado do procedimento de registro de preços poderão solicitar adesão na condição de não participantes, observadas as hipóteses, condições e limitações estabelecidas no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e nesta Ata.

4.2. Considerando que a presente Ata é gerenciada por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e decorre de Sistema de Registro de Preços formalizado mediante licitação, poderão aderir a esta Ata, na condição de não participantes, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A adesão dependerá, cumulativamente:

I – da apresentação, pelo órgão ou entidade não participante, de justificativa demonstrando a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, quando for o caso;

II – da demonstração de que os preços registrados permanecem compatíveis com os preços praticados no mercado, mediante pesquisa realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III – de prévia consulta e autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR; e

IV – de prévia consulta e aceitação do FORNECEDOR REGISTRADO.

4.4. A autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR dependerá de análise fundamentada da conveniência administrativa, do atendimento aos requisitos legais e regulamentares, da observância dos limites quantitativos aplicáveis às adesões e da inexistência de prejuízo ao atendimento das demandas dos órgãos gerenciador e participantes.

4.5. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá aceitar ou recusar o fornecimento decorrente da adesão, observadas as condições desta Ata e sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

Dos limites das adesões

4.6. As aquisições adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que vierem a aderir, nos termos do art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Os limites estabelecidos nos itens 4.6 e 4.7 serão controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que deverá manter registro atualizado das autorizações de adesão e dos quantitativos correspondentes.

4.9. A adesão somente poderá ser autorizada durante a vigência desta Ata, devendo o órgão ou entidade não participante formalizar a contratação no prazo legal ou regulamentar aplicável, observada a vigência da Ata e os requisitos administrativos, orçamentários e legais pertinentes.

4.10. A autorização para adesão não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade pela contratação realizada pelo órgão ou entidade não participante, ao qual competirá promover os atos necessários à formalização da contratação, à fiscalização da execução, ao recebimento do objeto, à liquidação, ao pagamento e, quando cabível, à aplicação das medidas decorrentes de inadimplemento da contratação.

4.11. O órgão ou entidade não participante deverá encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações necessárias ao controle dos quantitativos decorrentes da adesão e comunicar eventuais ocorrências relevantes relacionadas à execução da contratação.

Da vedação ao acréscimo dos quantitativos registrados

4.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos originalmente fixados nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das alterações que sejam legalmente admitidas nos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.

4.13. A adesão à presente Ata não poderá prejudicar as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO perante o ÓRGÃO GERENCIADOR e os órgãos participantes, os quais terão prioridade no atendimento de suas demandas dentro dos quantitativos registrados.

5. DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados, concordância do fornecedor e formalização do instrumento competente antes do término de sua vigência, observados o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

5.1.1. A eventual prorrogação da Ata não será automática e dependerá, além da comprovação da vantajosidade dos preços registrados, da concordância do FORNECEDOR REGISTRADO e da formalização do respectivo instrumento antes do término de sua vigência.

5.1.2. Para fins de comprovação da vantajosidade prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá realizar ou utilizar pesquisa de preços atualizada e outros elementos idôneos capazes de demonstrar a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado.

5.2. A vigência dos contratos e dos demais instrumentos decorrentes desta Ata será definida nos respectivos instrumentos, observadas a Lei nº 14.133/2021, as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência e, quando cabível, a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes.

5.3. A contratação decorrente desta Ata deverá ser formalizada durante o seu período de vigência, por meio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, conforme a natureza e as condições da contratação.

5.4. A indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários será exigida por ocasião da efetiva contratação decorrente desta Ata, não constituindo requisito para a formalização do registro de preços, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 030102/2023 e na legislação aplicável.

Da formalização da Ata

5.5. Após a homologação do Pregão Eletrônico nº 031/2026.02 , serão registrados nesta Ata os preços, as especificações, as marcas e modelos ofertados e aceitos, quando aplicáveis, e os quantitativos máximos correspondentes ao fornecedor adjudicatário, observados o resultado da licitação e os limites estabelecidos no Edital.

5.6. O licitante adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

5.6.1. O prazo previsto no item 5.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pelo convocado dentro do prazo original, devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.7. A Ata será formalizada preferencialmente por meio eletrônico, admitida assinatura eletrônica na forma da legislação aplicável, e será objeto da publicidade legalmente exigida.

5.8. Os preços registrados, os fornecedores e as demais informações legalmente exigíveis serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais aplicáveis, observadas as regras de publicidade e transparência.

Do cadastro de reserva

5.9. Quando constituído cadastro de reserva no procedimento licitatório, sua relação integrará esta Ata, mediante documento próprio, observada a ordem de classificação resultante do certame.

5.10. O cadastro de reserva poderá ser composto, observadas as condições estabelecidas no Edital:

I – pelos licitantes que aceitarem registrar preços iguais aos do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação; e

II – pelos licitantes que mantiverem suas propostas originalmente apresentadas, observada a respectiva ordem de classificação.

5.11. Para fins de convocação, os licitantes que aceitarem registrar preços iguais aos do adjudicatário precederão aqueles que mantiverem suas propostas originais, respeitada, em cada grupo, a ordem de classificação do procedimento licitatório.

5.12. O cadastro de reserva tem por finalidade possibilitar a convocação de licitantes remanescentes quando houver impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado, inclusive nas hipóteses de não

assinatura da Ata pelo adjudicatário ou de posterior cancelamento do seu registro, observadas as condições do Edital, desta Ata e da legislação aplicável.
5.13. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva que ainda não tenha sido analisada no procedimento somente será verificada quando houver necessidade de sua convocação, observadas as mesmas condições de habilitação estabelecidas no Edital.
5.14. Na hipótese de o adjudicatário não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas no Edital e na legislação aplicável.
5.15. Quando necessária a convocação de fornecedor integrante do cadastro de reserva, deverão ser observados o preço registrado, a ordem de classificação, as condições originalmente estabelecidas no procedimento e, quando juridicamente cabível, a possibilidade de negociação destinada à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração.
Da natureza do registro de preços
5.16. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento pelo FORNECEDOR REGISTRADO nas condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita, mas não obriga a Administração a contratar a totalidade ou qualquer quantitativo mínimo dos bens registrados.
5.17. As quantidades constantes desta Ata representam limites máximos estimados, sendo as contratações realizadas conforme a efetiva necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e demais condições estabelecidas no processo.
5.18. A Administração poderá realizar licitação específica para a aquisição pretendida durante a vigência da Ata, quando legalmente admitido e devidamente motivado, sem que disso decorra direito à indenização ou à contratação em favor do fornecedor registrado.

6. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a efetiva necessidade dos órgãos participantes, observados os quantitativos máximos registrados, os respectivos saldos disponíveis, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.
6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos constantes desta Ata, nem assegura ao FORNECEDOR REGISTRADO direito à contratação de quantidade mínima, observado o disposto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
6.3. Antes da formalização de cada contratação, o órgão interessado deverá verificar:
I – a vigência da Ata de Registro de Preços;
II – a existência de quantitativo e saldo disponíveis para o item pretendido;
III – a compatibilidade da contratação com as condições registradas;
IV – a disponibilidade dos recursos orçamentários correspondentes; e
V – a manutenção das condições necessárias à contratação do fornecedor, na forma da legislação e dos documentos do procedimento.
6.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada por instrumento contratual ou, nas hipóteses legalmente admitidas, por nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
6.5. A formalização da contratação deverá ocorrer durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.
6.6. O contrato ou instrumento equivalente decorrente desta Ata terá vigência própria, definida de acordo com a natureza da contratação e as disposições da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
6.7. A extinção da vigência desta Ata não prejudicará a execução dos contratos ou instrumentos equivalentes regularmente formalizados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos por suas próprias cláusulas e pela legislação aplicável.
6.8. As contratações serão realizadas de forma parcelada, mediante emissão das respectivas ordens ou autorizações de fornecimento, de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os quantitativos contratados e registrados.

6.9. O prazo para entrega dos bens será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva ordem ou autorização de fornecimento, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
6.10. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Município de Uruburetama/CE, ou em outro local expressamente indicado na respectiva ordem ou autorização de fornecimento, conforme estabelecido no Termo de Referência.
6.11. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas, quantidades, unidades de medida, marcas e modelos registrados, quando aplicáveis, bem como as condições de qualidade, garantia, entrega e recebimento previstas no Termo de Referência, na proposta aceita e no respectivo instrumento de contratação.
6.12. Não será admitida a substituição da marca, modelo ou especificação do produto registrado sem prévia solicitação do FORNECEDOR REGISTRADO, devidamente justificada, e expressa autorização da Administração, após análise técnica que demonstre a impossibilidade ou justificativa da substituição e a compatibilidade do produto proposto com as especificações e condições da contratação, sem aumento indevido do preço registrado.
6.13. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante regular instrução e formalização no respectivo processo administrativo.
6.14. Eventual alteração de contrato ou instrumento decorrente desta Ata não implicará, por si só, alteração automática dos preços ou das demais condições registradas na Ata, devendo cada instrumento observar o regime jurídico que lhe for aplicável.
6.15. A fiscalização, o recebimento provisório e definitivo, a liquidação, o pagamento, a aplicação de sanções relacionadas à execução de cada contratação e as demais providências decorrentes do fornecimento serão de responsabilidade do órgão que formalizar a contratação, sem prejuízo das atribuições próprias do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata.
6.16. O órgão participante deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as contratações realizadas e os quantitativos efetivamente utilizados, para fins de atualização e controle dos saldos da Ata de Registro de Preços.
6.17. É vedada a contratação de quantitativos superiores aos saldos disponíveis na Ata, devendo qualquer necessidade adicional ser submetida ao procedimento legalmente cabível.
6.18. As contratações decorrentes desta Ata deverão observar, ainda, todas as condições de execução estabelecidas no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.

7. DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, mediante regular instrução processual, quando houver redução dos preços praticados no mercado ou ocorrência de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 030102/2023, no Edital e nesta Ata.
7.2. A alteração ou atualização dos preços registrados poderá ocorrer, mediante comprovação, especialmente:
I – em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que afetem substancialmente as condições inicialmente consideradas;
II – em razão da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais, desde que comprovada sua repercussão efetiva sobre os preços registrados;
III – em decorrência de redução dos preços praticados no mercado; ou
IV – pela aplicação do reajuste após o transcurso do período mínimo legal, quando cabível, observados a data-base e o índice estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.
Do reajuste
7.3. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período inferior a 1 (um) ano, contado da data-base definida no procedimento licitatório.
7.4. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observados os critérios estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na regulamentação municipal aplicável, mediante regular instrução processual e formalização do instrumento competente.

7.6. Caso o índice estabelecido deixe de existir ou não possa ser utilizado, será adotado o índice que legalmente vier a substituí-lo ou outro índice definido mediante regular fundamentação e formalização, observada a legislação aplicável.

Da redução dos preços praticados no mercado

7.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar sua redução, de modo a restabelecer a compatibilidade com os valores de mercado.

7.8. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO não aceite reduzir o preço aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao respectivo item ou lote, sem aplicação de penalidade pela recusa à redução, desde que não haja descumprimento de obrigação anteriormente constituída.

7.9. Na hipótese do item 7.8, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital, para verificar a possibilidade de atendimento em condições compatíveis com os preços de mercado.

7.10. Não havendo êxito na negociação, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o cancelamento do preço registrado relativamente ao item ou lote afetado e adotar as providências necessárias para obtenção de contratação mais vantajosa para a Administração.

7.11. A redução do preço registrado será formalizada no processo administrativo e comunicada aos órgãos participantes.

Da elevação dos preços de mercado

7.12. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e fato superveniente tornar inviável a manutenção das condições originalmente registradas, o FORNECEDOR poderá requerer a alteração do preço ao ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante pedido formal e devidamente fundamentado.

7.13. O pedido deverá ser acompanhado de documentação idônea que demonstre, cumulativamente:

I – a ocorrência do fato superveniente;

II – sua efetiva repercussão sobre o custo do bem registrado;

III – o nexo causal entre o fato alegado e a elevação dos custos; e

IV – a inviabilidade de manutenção do preço registrado nas condições originalmente estabelecidas.

7.14. Para análise do pedido, a Administração poderá exigir notas fiscais, documentos de aquisição, tabelas oficiais, índices setoriais, pesquisas de mercado, planilhas demonstrativas e outros documentos necessários à comprovação da efetiva variação dos custos, observada a pertinência de cada documento com o objeto.

7.15. A simples alegação de aumento de preços, inflação, oscilação cambial ou elevação genérica dos custos não será suficiente para justificar a alteração do preço registrado, devendo o fornecedor demonstrar concretamente os efeitos do fato superveniente sobre o preço do bem.

7.16. Não comprovados os requisitos necessários à alteração do preço, o pedido será indeferido, permanecendo o FORNECEDOR obrigado ao cumprimento das condições registradas, sem prejuízo das consequências previstas nesta Ata e na legislação para eventual inadimplemento.

7.17. Comprovada a ocorrência de fato superveniente e a inviabilidade de manutenção do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá negociar sua atualização para valor compatível com a realidade do mercado, limitada ao montante necessário ao restabelecimento das condições afetadas e mediante decisão expressamente motivada.

7.18. Caso não seja possível alcançar solução compatível com os preços de mercado, poderá ser promovida a liberação do fornecedor do compromisso ou o cancelamento do respectivo registro, conforme o caso, observados o interesse público, a legislação aplicável e a inexistência de inadimplemento anterior imputável ao fornecedor.

Das regras gerais

7.19. Toda alteração, atualização, reajuste, redução ou negociação de preço registrado dependerá de processo administrativo devidamente instruído, com demonstração dos pressupostos fáticos e jurídicos que fundamentem a decisão.

7.20. A alteração do preço registrado não produzirá efeitos retroativos sobre fornecimentos regularmente realizados e definitivamente recebidos antes da formalização da alteração, ressalvada hipótese expressamente reconhecida pela Administração nos termos da legislação aplicável.

7.21. A alteração dos preços desta Ata não implicará alteração automática dos contratos ou instrumentos equivalentes anteriormente formalizados, os quais deverão ser analisados individualmente, observadas suas cláusulas e a legislação aplicável.
7.22. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos participantes as alterações efetivamente realizadas nos preços registrados, para atualização dos controles e adoção das providências cabíveis nas contratações subsequentes.

8. DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
8.1. Os quantitativos registrados nesta Ata poderão ser remanejados entre os órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante prévia autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que o remanejamento seja devidamente justificado e não implique aumento do quantitativo total registrado para o respectivo item.
8.2. O remanejamento dependerá de solicitação formal do órgão participante interessado e deverá ser precedido da anuência do órgão participante cujo quantitativo será reduzido.
8.3. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR analisar e autorizar o remanejamento, considerando:
I – a existência de saldo disponível para o respectivo item;
II – a necessidade apresentada pelo órgão solicitante;
III – a anuência do órgão participante que terá seu quantitativo reduzido;
IV – a inexistência de prejuízo ao atendimento das necessidades originalmente planejadas;
V – a manutenção das condições, especificações e preços registrados; e
VI – a preservação do quantitativo máximo total registrado para o respectivo item.
8.4. O remanejamento não poderá resultar em acréscimo do quantitativo global originalmente registrado para o item, destinando-se exclusivamente à redistribuição dos quantitativos já existentes entre os órgãos participantes.
8.5. A autorização do remanejamento deverá ser formalizada no processo administrativo correspondente, com a atualização dos controles de quantitativos e saldos mantidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
8.6. O remanejamento não alterará os preços, as especificações, a marca ou o modelo registrados, quando aplicáveis, nem as demais condições estabelecidas nesta Ata.
8.7. O FORNECEDOR REGISTRADO será comunicado acerca do remanejamento autorizado quando a alteração da distribuição dos quantitativos entre os órgãos participantes repercutir na programação ou na execução dos fornecimentos, permanecendo inalterados os limites e as demais condições assumidas no registro.
8.8. O remanejamento não se confunde com a adesão à Ata por órgão ou entidade não participante, a qual deverá observar exclusivamente as condições, requisitos e limites estabelecidos no Tópico 4 desta Ata e no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
8.9. O remanejamento de quantitativos envolvendo órgão ou entidade não participante somente será admitido quando expressamente autorizado pela regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços do Município de Uruburetama/CE, mediante procedimento formal, decisão motivada do ÓRGÃO GERENCIADOR e observância dos requisitos e limites legais pertinentes, não podendo ser utilizado para ampliar os quantitativos globais registrados.
8.10. Em nenhuma hipótese o remanejamento poderá ser utilizado como mecanismo para ampliar os quantitativos máximos registrados na Ata ou afastar os limites aplicáveis às adesões de órgãos ou entidades não participantes.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
Do cancelamento do registro do fornecedor
9.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante regular processo administrativo, quando o fornecedor:
I – descumprir, sem motivo justificado, as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
II – não retirar a nota de empenho, não assinar o instrumento contratual ou não aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa devidamente aceita;
III – recusar-se injustificadamente a cumprir as ordens ou autorizações de fornecimento regularmente emitidas nas condições registradas;
IV – não mantiver as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, quando essa circunstância inviabilizar novas contratações decorrentes da Ata;

V – não mantiver o preço registrado quando indeferido, por ausência de comprovação dos pressupostos necessários, pedido de alteração ou atualização do preço, e deixar de cumprir as obrigações assumidas;
VI – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que produza efeitos incompatíveis com a manutenção ou utilização do registro; ou
VII – incorrer em outra situação prevista no Edital, nesta Ata ou na legislação aplicável que torne juridicamente inviável a manutenção do registro.
9.2. O cancelamento do registro será precedido de processo administrativo devidamente instruído e decisão motivada, assegurados ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa, quando o cancelamento decorrer de fato a ele imputável.
9.3. Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, a Administração avaliará os efeitos concretos da penalidade sobre o registro, observados seu âmbito de incidência, seu prazo de duração e as disposições da Lei nº 14.133/2021.
9.4. A manutenção formal do registro durante o período de cumprimento de sanção administrativa somente será admitida quando juridicamente cabível, mediante decisão fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, vedada a formalização de novas contratações abrangidas pelos efeitos impeditivos da penalidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.5. O cancelamento do registro não afasta a responsabilidade do FORNECEDOR por obrigações anteriormente constituídas, nem impede a aplicação das sanções administrativas e a apuração de perdas e danos decorrentes de eventual inadimplemento.
9.6. Cancelado o registro do FORNECEDOR, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, quando existente, observadas a ordem de classificação, as condições estabelecidas no Edital e a legislação aplicável.
Do cancelamento dos preços registrados
9.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, mediante decisão motivada do ÓRGÃO GERENCIADOR, nas seguintes hipóteses:
I – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
II – a pedido do FORNECEDOR, em decorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados que impossibilitem o cumprimento das condições registradas;
III – quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado e não houver êxito na negociação destinada à sua redução;
IV – quando fato superveniente devidamente comprovado tornar inviável a manutenção do preço registrado e não houver possibilidade de negociação de condição compatível com os valores praticados no mercado; ou
V – nas demais hipóteses previstas na legislação, no Edital e nesta Ata.
9.8. O pedido de cancelamento formulado pelo FORNECEDOR deverá ser apresentado formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos fatos alegados.
9.9. O pedido de cancelamento não autoriza o FORNECEDOR a interromper unilateralmente o cumprimento de obrigações já constituídas, salvo quando houver decisão expressa da Administração ou situação juridicamente reconhecida que impossibilite sua execução.
9.10. O cancelamento dos preços registrados poderá abranger um ou mais itens ou lotes, conforme a extensão da situação que lhe der causa, devendo a decisão administrativa identificar expressamente os registros alcançados.
Dos efeitos do cancelamento
9.11. O cancelamento do registro do FORNECEDOR ou dos preços registrados produzirá efeitos para as contratações futuras, sem prejuízo da análise individualizada dos contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento ou demais instrumentos anteriormente formalizados.
9.12. O cancelamento da Ata ou de determinado registro não extinguirá automaticamente os contratos ou instrumentos equivalentes anteriormente celebrados, os quais permanecerão sujeitos às suas próprias condições e às disposições legais aplicáveis, salvo quando houver fundamento jurídico específico para sua alteração ou extinção.
9.13. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos participantes o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, para atualização dos controles, saldos e demais providências necessárias.
9.14. O cancelamento deverá ser formalizado no processo administrativo, com o correspondente registro nos sistemas e meios de publicidade aplicáveis, quando exigido.

9.15. Na hipótese de cancelamento que comprometa o atendimento da necessidade administrativa, o ÓRGÃO GERENCIADOR e os órgãos participantes deverão adotar as providências cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento, inclusive mediante convocação do cadastro de reserva ou realização de novo procedimento de contratação, conforme o caso e a legislação aplicável.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2026.02, nesta Ata e nos respectivos instrumentos de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Constituem infrações administrativas, quando configuradas nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras condutas legalmente tipificadas:

I – dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total das obrigações assumidas;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução das obrigações decorrentes da Ata;

VI – praticar ato fraudulento na execução das obrigações;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, observados os pressupostos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. As multas aplicáveis observarão os critérios, percentuais, bases de cálculo e limites expressamente estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2026.02 e, quando decorrentes da execução de contratação específica, no respectivo contrato ou instrumento equivalente, observada a compatibilidade entre os instrumentos e os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A aplicação de sanção administrativa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

10.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível, observados a natureza da infração, a proporcionalidade, o devido processo legal e a vedação à dupla punição pelo mesmo fato.

Da competência para apuração e aplicação das sanções

10.8. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR adotar as providências relativas à apuração de infrações e à aplicação das sanções decorrentes do descumprimento de obrigações diretamente relacionadas à presente Ata de Registro de Preços, observadas as competências das autoridades estabelecidas na legislação e na regulamentação municipal.

10.9. Quando a infração decorrer da execução de contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento formalizado por órgão participante, caberá ao respectivo órgão adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e à aplicação das medidas administrativas cabíveis, observadas as competências legalmente estabelecidas.

10.10. O órgão participante deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as ocorrências relevantes relacionadas ao FORNECEDOR REGISTRADO, especialmente aquelas que possam ensejar:
I – cancelamento do registro;
II – impedimento de novas contratações decorrentes da Ata;
III – convocação de fornecedor integrante do cadastro de reserva; ou
IV – outras providências que repercutam na gestão da Ata de Registro de Preços.
10.11. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá manter registro das ocorrências e das decisões administrativas que produzam efeitos sobre a utilização da Ata.
Do cadastro de reserva
10.12. As disposições deste tópico aplicam-se, no que couber, aos integrantes do cadastro de reserva que, após regularmente convocados e assumido compromisso juridicamente exigível, deixarem de cumpri-lo injustificadamente, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.
Do processo administrativo sancionador
10.13. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.
10.14. A aplicação da penalidade de multa observará o procedimento e o prazo de defesa estabelecidos no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
10.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e as competências legalmente estabelecidas.
10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.
10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados os requisitos e o procedimento legalmente estabelecidos.
10.18. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros e sistemas legalmente exigidos, quando cabível.
10.19. Os recursos e pedidos de reconsideração contra as sanções aplicadas observarão os prazos, procedimentos e efeitos estabelecidos nos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
10.20. O cancelamento do registro do fornecedor, quando cabível, poderá ocorrer sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas decorrentes da mesma conduta, desde que observados os respectivos pressupostos legais e a inexistência de dupla punição de mesma natureza pelo mesmo fato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1. Das obrigações do Órgão Gerenciador
11.1.1. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR, além das demais atribuições previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:
I – gerenciar, acompanhar e controlar a execução administrativa desta Ata de Registro de Preços;
II – manter atualizados os registros dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos e dos saldos disponíveis;
III – controlar a utilização dos quantitativos registrados pelos órgãos participantes, de modo a impedir contratações superiores aos limites estabelecidos na Ata;
IV – acompanhar a manutenção da compatibilidade dos preços registrados com os preços praticados no mercado;
V – promover, quando cabível, a negociação, alteração, atualização ou cancelamento dos preços registrados, mediante regular instrução processual;
VI – analisar e decidir, no âmbito de sua competência, os pedidos apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO relacionados à manutenção das condições da Ata;
VII – analisar e autorizar, quando cabível, o remanejamento dos quantitativos registrados, observadas as condições previstas nesta Ata;

VIII – analisar as solicitações de adesão apresentadas por órgãos ou entidades não participantes, observados os requisitos e limites estabelecidos no Tópico 4 desta Ata;
IX – controlar os quantitativos decorrentes das adesões autorizadas;
X – manter e administrar o cadastro de reserva, quando constituído, observada a ordem de classificação;
XI – convocar os integrantes do cadastro de reserva nas hipóteses previstas nesta Ata, no Edital e na legislação aplicável;
XII – promover, quando cabível, o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, mediante processo administrativo devidamente instruído;
XIII – comunicar aos órgãos participantes as alterações, atualizações, cancelamentos e demais ocorrências relevantes relacionadas à Ata;
XIV – adotar as providências relativas às infrações decorrentes do descumprimento de obrigações diretamente relacionadas à Ata, observadas as competências legalmente estabelecidas; e
XV – providenciar os atos de publicidade e transparência relativos à Ata e às suas alterações, quando legalmente exigidos.
11.2. Das obrigações dos Órgãos Participantes
11.2.1. Compete aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
I – utilizar a Ata exclusivamente dentro dos quantitativos e condições registrados;
II – verificar, antes de cada contratação, a vigência da Ata e a existência de saldo disponível para o item pretendido;
III – formalizar suas demandas e contratações de acordo com a efetiva necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária;
IV – emitir os instrumentos contratuais, notas de empenho, autorizações ou ordens de fornecimento de sua responsabilidade;
V – designar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações decorrentes da Ata, quando cabível;
VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações relativas às contratações realizadas sob sua responsabilidade;
VII – realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação;
VIII – promover a liquidação e o pagamento dos bens regularmente fornecidos e recebidos;
IX – comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR os quantitativos efetivamente contratados, para atualização dos saldos da Ata;
X – comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer ocorrência que possa repercutir na manutenção do registro do fornecedor ou dos preços registrados;
XI – apurar, no âmbito de sua competência, as infrações relacionadas à execução das contratações que tenha formalizado e adotar as providências administrativas cabíveis; e
XII – prestar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações necessárias ao adequado acompanhamento e controle da Ata.
11.3. Das obrigações do Fornecedor Registrado
11.3.1. Compete ao FORNECEDOR REGISTRADO:
I – manter, durante a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;
II – fornecer os bens nas condições, especificações, preços, marcas e modelos registrados, quando aplicáveis, observados o Edital, o Termo de Referência, a proposta aceita e os instrumentos decorrentes da Ata;
III – atender às ordens ou autorizações de fornecimento regularmente emitidas, observados os quantitativos contratados e os prazos estabelecidos;
IV – cumprir o prazo de entrega de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva ordem ou autorização de fornecimento, observadas as demais condições previstas no Termo de Referência;
V – entregar produtos novos, de primeiro uso, adequadamente acondicionados e acompanhados dos acessórios, manuais e demais elementos exigidos nas especificações, quando aplicáveis;
VI – responsabilizar-se pela qualidade, integridade, funcionamento e conformidade dos bens fornecidos;
VII – substituir ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da notificação, os bens recusados ou que apresentem vícios, defeitos, desconformidades ou

divergências em relação às especificações registradas, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação;
VIII – observar as condições e os prazos de garantia estabelecidos no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação;
IX – não substituir marca, modelo ou especificação registrada sem prévia solicitação devidamente justificada e expressa autorização da Administração;
X – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória;
XI – manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, correio eletrônico e identificação de seus representantes perante o ÓRGÃO GERENCIADOR;
XII – prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou pelos órgãos participantes, quando necessários ao acompanhamento da Ata ou das contratações dela decorrentes;
XIII – aceitar as contratações decorrentes da Ata nos limites dos quantitativos registrados e nas condições assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração, liberação ou cancelamento do registro;
XIV – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes do fornecimento, quando aplicáveis;
XV – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do cumprimento das obrigações assumidas, na forma da legislação aplicável; e
XVI – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, na proposta aceita e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.
11.4. Das regras de responsabilidade
11.4.1. A atuação do ÓRGÃO GERENCIADOR na administração da Ata não substitui nem afasta a responsabilidade dos órgãos participantes pela gestão e fiscalização das contratações que formalizarem.
11.4.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos decorrentes de sua atuação.
11.4.3. As obrigações relacionadas especificamente à execução de cada contratação observarão, além desta Ata, o Termo de Referência e o respectivo contrato ou instrumento equivalente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS, PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As condições relativas à execução do objeto, aos prazos e locais de entrega, ao recebimento provisório e definitivo, à garantia dos bens, às obrigações das partes, à fiscalização, ao pagamento e às demais condições das contratações decorrentes desta Ata encontram-se estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação, que integram o presente registro de preços independentemente de transcrição.
12.2. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 031/2026.02 , ao respectivo Edital e seus anexos, ao Termo de Referência, à proposta final do FORNECEDOR REGISTRADO e aos demais documentos pertinentes constantes do Processo Administrativo nº 031/2026.02.
12.3. Em caso de necessidade de interpretação das disposições desta Ata, deverão ser considerados conjuntamente os documentos que integram o procedimento, observados o objeto efetivamente licitado, as condições da proposta aceita, a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.
12.4. Eventuais divergências ou inconsistências identificadas entre esta Ata e os demais documentos da contratação deverão ser submetidas ao ÓRGÃO GERENCIADOR para análise e adoção das providências cabíveis, vedada interpretação que resulte em alteração indevida do objeto, dos preços, das especificações ou das condições que fundamentaram o resultado da licitação.
Da publicidade
12.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a divulgação desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios de publicidade exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável.
12.6. As alterações, atualizações, prorrogações e cancelamentos desta Ata serão formalizados e divulgados nos meios legalmente exigidos, quando aplicável.

12.7. Os preços registrados e as demais informações de divulgação obrigatória permanecerão disponíveis durante a vigência da Ata, observadas as disposições legais relativas à transparência e ao acesso à informação.

Das comunicações

12.8. As comunicações entre o ÓRGÃO GERENCIADOR, os órgãos participantes e o FORNECEDOR REGISTRADO serão realizadas preferencialmente por meios eletrônicos oficialmente informados no processo, sem prejuízo de outras formas admitidas pela legislação.

12.9. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter atualizados, durante toda a vigência da Ata, seus dados cadastrais e meios de contato, responsabilizando-se pelo acompanhamento das comunicações regularmente encaminhadas aos endereços informados à Administração.

Das disposições finais

12.10. A presente Ata não constitui, por si só, obrigação de contratação pela Administração, sendo as aquisições realizadas conforme a efetiva necessidade administrativa, os quantitativos disponíveis, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições previstas no procedimento.

12.11. Os quantitativos registrados constituem limites máximos estimados, não gerando ao FORNECEDOR REGISTRADO direito subjetivo à contratação integral ou a qualquer quantitativo mínimo.

12.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos originalmente fixados nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das alterações legalmente admitidas nos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.

12.13. A utilização desta Ata deverá observar os controles de quantitativos e saldos mantidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo vedada a emissão de contratação que ultrapasse o saldo disponível do respectivo item.

12.14. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, do Edital, do Termo de Referência e das demais normas pertinentes ao Município de Uruburetama/CE.

12.15. Integram esta Ata, para todos os fins:

I – a relação dos itens, especificações, marcas e modelos, quando aplicáveis, quantitativos máximos e preços registrados;

II – a identificação do(s) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S);

III – a distribuição dos quantitativos entre os órgãos participantes, quando aplicável;

IV – o cadastro de reserva, quando constituído; e

V – os demais documentos expressamente vinculados à Ata.

12.16. A eventual invalidade ou inaplicabilidade de disposição específica desta Ata não prejudicará as demais disposições que possam permanecer validamente aplicáveis, devendo a Administração promover a adequação necessária mediante regular instrução processual.

12.17. Para as questões decorrentes desta Ata que não puderem ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais legalmente admitidos, será competente o Foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S), produzindo seus efeitos na forma da legislação aplicável.

Uruburetama/CE, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR
Nome:
Cargo:

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR REGISTRADO
Razão Social:
CNPJ:
Nome do Representante:

ANEXO V - TERMO DE CONTRATO
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Uruburetama/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo(a) _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ , e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 031/2026.02**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO
1.1. O presente Contrato fundamenta-se no Pregão Eletrônico nº 031/2026.02, no respectivo Edital e seus anexos, na proposta apresentada pela CONTRATADA, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 030102/2023, e nas demais normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA
2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 031/2026.02, ao respectivo Edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços nº _____, aos demais anexos do procedimento licitatório e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, os quais integram este instrumento para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
3.1. Constitui objeto do presente Contrato o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA.
3.2. Integra o objeto deste Contrato o(s) LOTE(S) Nº _____, adjudicado(s) à CONTRATADA, conforme especificações, quantitativos, marcas, quando aplicáveis, valores unitários e totais constantes da tabela abaixo:
3.2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES
LOTE Nº _____ – _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND.	QTD.	MARCA	VLR. UNIT. R$	VLR. TOTAL R$
	**********					

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ _____ (_____).
3.3. Os produtos fornecidos deverão observar integralmente as especificações, condições de fornecimento, requisitos de qualidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a disponibilidade de créditos orçamentários e as condições estabelecidas no Termo de Referência, não se confundindo com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços da qual decorre.

4.2. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser realizada nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.3. Eventual prorrogação do prazo contratual somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa e formalização pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
5.1. A execução contratual ocorrerá mediante fornecimento parcelado dos produtos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento.
5.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, observados os locais e as condições estabelecidos no Termo de Referência.
5.3. Os produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da notificação, sem ônus adicional para a Administração.
5.4. O recebimento provisório e definitivo dos produtos observará os procedimentos, os responsáveis e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.5. Não será exigida a apresentação de amostras durante o procedimento licitatório, sem prejuízo da verificação da conformidade dos produtos no momento do recebimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO
7.1. O valor total da contratação é de **R$..... (.....)**
7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.
9.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a variação acumulada no período, exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.
9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, caso cabíveis, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá utilizar, para fins de cálculo, a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser oficialmente utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.
9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado novo índice oficial que reflita a variação dos preços relativos ao objeto da contratação, mediante formalização do instrumento cabível.
9.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital, seus anexos e a proposta apresentada.

10.1.2. Emitir as Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho ou outros instrumentos necessários à formalização das demandas, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

10.1.4. Receber os bens nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

10.1.5. Verificar, no momento do recebimento e posteriormente, quando necessário, a conformidade dos produtos com as especificações, quantitativos, marcas, modelos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA.

10.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.

10.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, avarias, incorreções, atrasos ou demais irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção ou substituição, quando cabível.

10.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações da CONTRATADA por meio de servidor ou servidores formalmente designados.

10.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA correspondente aos bens efetivamente recebidos e aceitos, observados os procedimentos, condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

10.1.10. Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.1.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatada infração, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.12. Adotar as providências necessárias à apuração de irregularidades verificadas durante a execução contratual.

10.1.13. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

10.1.14. Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações ou fatos relevantes que possam interferir na execução das obrigações assumidas.

10.1.15. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital, de seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, marcas, modelos, características técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

10.2.3. Fornecer os produtos em perfeitas condições de conservação, acondicionamento e uso, observadas as características próprias de cada item, bem como os prazos de validade, condições de armazenamento e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, quando aplicáveis.

10.2.4. Efetuar a entrega dos bens nos locais, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

10.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas necessárias à entrega dos produtos.

10.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido no Termo de Referência, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, divergências de especificação ou quaisquer outras desconformidades.

10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Contrato.

10.2.8. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto, apresentando as justificativas e providências adotadas.
10.2.9. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar os esclarecimentos e informações solicitados.
10.2.10. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, quando aplicáveis.
10.2.12. Não substituir marca, modelo ou produto ofertado e aceito pela Administração sem prévia autorização do CONTRATANTE, observadas as hipóteses e condições legalmente admitidas.
10.2.13. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em desacordo com a vedação à subcontratação estabelecida no Termo de Referência e neste Contrato.
10.2.14. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do Contrato, observada a legislação aplicável.
10.2.15. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.
10.2.16. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.
10.2.17. Responsabilizar-se integralmente por eventual equívoco ou subdimensionamento dos quantitativos ou custos considerados em sua proposta, inclusive tributos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
10.2.18. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
12.2. DAS SANÇÕES
12.2.1. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas nesta Cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Uruburetama/CE;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como nas hipóteses dos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência sobre a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
d) Multa, observados os percentuais, as bases de cálculo e os critérios estabelecidos neste Contrato, no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
12.2.2. DAS MULTAS
12.2.2.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos produtos cuja entrega esteja em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de proporcionalidade.
12.2.2.2. No caso de inexecução parcial do contrato, inclusive fornecimento de produtos em desacordo com as especificações, quantitativos, marcas, modelos ou demais condições estabelecidas na contratação, poderá ser aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual afetada, conforme a gravidade da infração, observados os limites legais e a regulamentação municipal aplicável.
12.2.2.3. No caso de inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.
12.2.2.4. A aplicação de multa não impede que a Administração determine a substituição dos bens entregues em desconformidade, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados.
12.2.2.5. O atraso injustificado na substituição, correção ou complementação dos bens recusados pela fiscalização, após o término do prazo de 72 (setenta e duas) horas estabelecido no Termo de Referência, poderá sujeitar a CONTRATADA à multa moratória prevista no item 12.2.2.1, calculada sobre o valor dos bens afetados.
12.2.2.6. O descumprimento de outras obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, conforme o enquadramento da conduta nas infrações legalmente previstas, observados os critérios e limites estabelecidos neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável.
12.2.2.7. A aplicação das multas observará os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.
12.2.2.8. A aplicação cumulativa de multas moratórias e compensatórias somente será admitida quando juridicamente cabível, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.
12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.2.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea “d” do mesmo item, observados os procedimentos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia prestada ou cobrada na forma da legislação aplicável.
12.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo estabelecido na respectiva notificação ou decisão administrativa, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 030102/2023 e demais normas aplicáveis.
12.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

12.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O CONTRATANTE providenciará a informação e a atualização dos dados relativos às sanções por ele aplicadas nos cadastros legalmente previstos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observados os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE decorrentes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados com créditos devidos ao CONTRATADO, quando juridicamente cabível, sem prejuízo das demais formas de cobrança admitidas pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

13.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.2.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do Contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.

13.4.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado o instrumento adequado para a alteração subjetiva do Contrato, desde que juridicamente admissível e preservadas as condições necessárias à execução contratual.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.5.3. apuração das indenizações e multas eventualmente cabíveis.

13.6. A extinção do Contrato não constitui óbice ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais, hipótese em que será assegurada a correspondente indenização por meio do instrumento adequado.

13.7. A extinção do Contrato observará, ainda, as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal CONTRATANTE, previstas no orçamento vigente do Município de

Uruburetama/CE, observada a classificação orçamentária correspondente à natureza da despesa, conforme especificação abaixo:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso

14.2. A indicação da dotação orçamentária observará a disponibilidade de créditos e a natureza da despesa correspondente à contratação, devendo constar do instrumento contratual a classificação orçamentária efetivamente aplicável.
14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando necessária, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a disponibilização dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os limites legalmente estabelecidos.
16.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.3. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, devendo ser preservada a natureza da contratação e observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
16.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão ultrapassar o limite estabelecido no item 16.2, observadas as disposições legais aplicáveis.
16.5. As alterações que caracterizem modificação do Contrato serão formalizadas mediante termo aditivo, observados os requisitos legais pertinentes.
16.6. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.
17.2. O CONTRATANTE providenciará, ainda, a divulgação do presente Contrato em seu sítio eletrônico oficial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
18.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, relativamente aos dados a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato.
18.2. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em decorrência da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, vedado seu tratamento para finalidade incompatível ou não autorizada pela legislação.

18.3. As partes deverão adotar medidas técnicas, administrativas e de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
18.4. O CONTRATADO deverá assegurar que seus empregados, prepostos e terceiros que, em razão da execução contratual, tenham acesso a dados pessoais observem os deveres de confidencialidade, segurança e proteção estabelecidos na legislação aplicável.
18.5. É vedado ao CONTRATADO compartilhar, transferir ou disponibilizar a terceiros dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, salvo quando necessário à sua execução, mediante autorização ou determinação do CONTRATANTE, ou quando houver fundamento legal para tanto.
18.6. O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionado à execução deste Contrato, fornecendo as informações necessárias à avaliação do ocorrido e adotando as medidas cabíveis para contenção e mitigação de seus efeitos.
18.7. As partes deverão cooperar entre si para o atendimento das obrigações decorrentes da LGPD, inclusive quanto ao exercício dos direitos dos titulares e ao atendimento de determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, do Poder Judiciário e dos órgãos de controle, quando relacionadas à execução contratual.
18.8. Encerrada a necessidade de tratamento dos dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, o CONTRATADO deverá eliminá-los ou devolvê-los ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas na legislação.
18.9. Cada parte responderá pelos danos que causar em decorrência do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação aplicável, observadas as regras de responsabilidade previstas na LGPD.
18.10. O CONTRATANTE poderá solicitar informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula, observados a pertinência e os limites relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições previstas no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.
19.2. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e adotar ou solicitar as providências necessárias à regular execução do Contrato.
19.3. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO acompanhar e verificar a execução do objeto, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega, quantitativos, especificações, marcas, modelos, qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.
19.4. O gestor e o fiscal registrarão as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotarão, no âmbito de suas competências, as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassarem suas atribuições.
19.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto aos vícios, defeitos, desconformidades e danos decorrentes do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1. Fica eleito o foro do município de Uruburetama, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Uruburetama/CE, ____ de _____ 202___

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO